



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União**MANIFESTAÇÃO Nº 7185365 - DPGU/SGAI DPGU/GTPID DPGU**

Brasília, 12 de junho de 2024.

Trata-se de resumo da manifestação desta Membro do Grupo de Trabalho de Atendimento à Pessoa Idosa e com Deficiência da DPU Audiência Pública que irá debater “**Situação das pessoas idosas durante e após a ocorrência de desastres no RS**”^[1], a convite do Deputado Pedro Aihara (PRD/MG), conforme SEI 7151676.

Houve a oficialização do estado de calamidade pública através dos Decretos nº 57.596, de 01 de maio de 2024, e 57.600, de 04 de maio de 2024, sendo o reconhecimento da situação emergencial pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da Portaria nº 1.377, de 05 de maio de 2024, publicada na mesma data no Diário Oficial.

A DPU vem acompanhando de perto as medidas adotadas para proteção da população vulnerável – inclusive idosos – e também prestado atendimento nos abrigos, Espaço Cidadania e postos avançados (pois a sede da DPU também foi inundada). Haverá ação de atendimento/mutirões a partir de 01/07/2024, o Projeto Reconstrução Rio Grande do Sul.

Pessoas Idosas

Existe uma legislação específica protetiva, o Estatuto do Idoso: **Lei 10.741/2003**, que considera idoso/a a pessoa a partir de 60 anos de idade.

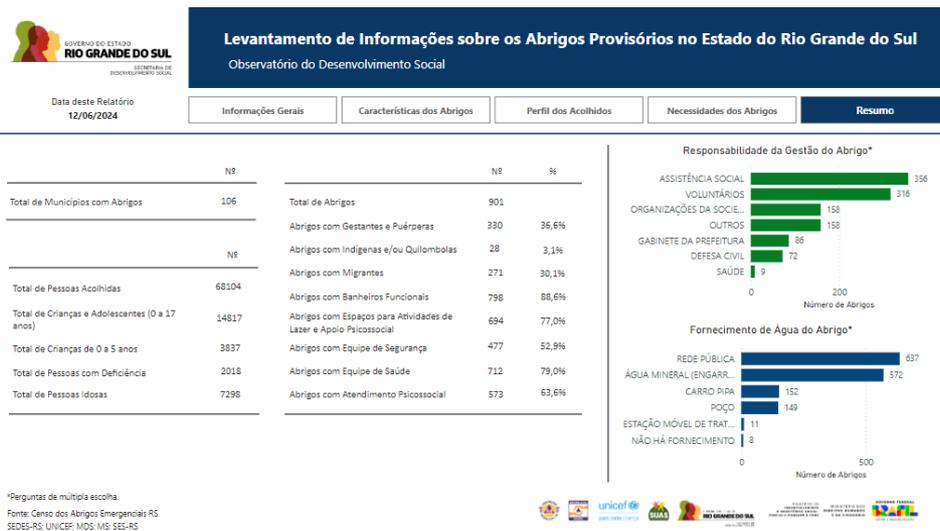
- O estado do Rio Grande do Sul é o estado com a **maior proporção de idosos de todo o país**, bem acima da média nacional. É o único estado, junto com o Rio de Janeiro, em segundo lugar, em que o número de idosos de 60 anos ou mais ultrapassa o de crianças e adolescentes de até 14 anos. **O índice de envelhecimento é de 115 idosos para cada 100 crianças, segundo dados do Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso corresponde a 20,2% da população com 60 ou mais no estado, o que dá em torno de 2,19 milhões de pessoas.**

Especificamente sobre a situação dos idosos no Rio Grande do Sul, é importante trazer alguns dados:

- Nos primeiros dias da tragédia, **cerca de metade dos óbitos** referiam-se a pessoas idosas^[2], o que demonstra a grande vulnerabilidade desta população. Em informação divulgada no dia 15/05 pela “Rádio Peão Brasil”, cuja autoria dos dados levantados foi atribuída ao jornal “O Globo”, cerca de 54,9% das vítimas das enchentes eram pessoas idosas^[3].
- **Dados obtidos pela Universidade Lassalle e pela Cruz Vermelha apontam que mais de 200 mil idosos sofreram algum tipo de impacto com os efeitos decorrentes das enchentes**^[4]
- Até o dia 10/06, a Defesa Civil do RS informou que havia 175 mortos e 38 pessoas desaparecidas em decorrência dos eventos climáticos extremos^[5], não havendo a especificação da idade das vítimas até então, mas com a tendência de que uma quantidade considerável destes seja composta por idosos^[6].
- **No âmbito da tragédia climática, foram criados apenas 2 abrigos exclusivos para o amparo à população idosa, sendo um em Porto Alegre (aberto por voluntários e com atendimento em tempo integral para 40 idosos) e outro em Canoas (aberto pela Prefeitura) para o Estado com a maior população idosa do país, com quase 2 milhões de pessoas na faixa etária acima dos 60 anos**^{[7][8]}.
- **Ou seja, existem mais de 800 abrigos na tragédia climática e apenas 02 exclusivos para idosos, no estado com a maior proporção de pessoas idosas no Brasil.**
- Conforme dados extraídos na manhã da data de hoje (12/06), disponibilizados no Levantamento de Informações sobre os Abrigos Provisórios no Estado do Rio Grande do Sul (“Censo dos Abrigos”), desenvolvido em parceria com a UNICEF, Secretaria de Saúde do RS, Defesa Civil nacional e estadual e órgãos do Poder Executivo Federal, como o MS, MDS, MDHC, **são 68.104 acolhidos, dos quais 7.298 são pessoas idosas, distribuídos pelos 901 abrigos cadastrados, conforme print que segue abaixo**^[9]:



Fonte: Censo dos Abrigos Emergenciais RS
SEDES-RS; UNICEF; MDS; MS; SES-RS



SOBRE O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO - MP 1.219/2024

- Em informações divulgadas no dia 29/05, mais de 300 mil domicílios haviam sido afetados em 125 municípios e mais de 7 mil propriedades rurais foram afetadas em 58 municípios. [\[10\]](#)

MPV 1.219/2024: Auxílio Reconstrução instituído pelo Governo Federal com o pagamento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em parcela única

A Medida considera os desabrigados como “pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e **que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre**”.

Já os desalojados seriam as pessoas obrigadas a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que **não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre**.

O Auxílio Reconstrução foi regulamentado da Portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional n. 1.774/2024, tendo a CCR Cível emitido **NOTA TÉCNICA Nº 6 - DPGU/CCRCIVEL** sobre a interpretação do conceito de "desalojado" e "desabrigado" para fins do recebimento do Auxílio, a fim de que sejam incluídas as pessoas que deixaram suas casas em razão de evacuações preventivas. Isto porque a Portaria não prevê essa hipótese.

Além disso, para serem contempladas pelo benefício, caberá ao Poder Executivo municipal o encaminhamento das informações das famílias desabrigadas ou desalojadas, bem como os responsáveis por cada núcleo familiar deverão prestar autodeclaração - acompanhada de documento de comprovação da residência familiar - para atestar que cumpre com os requisitos para ser contemplado pelo benefício, sendo este responsável, preferencialmente, mulher, nos termos do parágrafo único do art. 4º da MPV.

Vale destacar, ainda, que os valores do Apoio Financeiro serão devidos à família, ainda que seus beneficiários sejam titulares de benefícios assistenciais, previdenciários ou de qualquer outra natureza.

Na última sexta-feira (07/07) participei de reunião interinstitucional sobre a operacionalização do Auxílio reconstrução (CGU, Ministério da Integração, MDS, DATAPREV, Secretaria Estadual, DPI). Buscamos solucionar problemas e entraves para que esse dinheiro chegue a mão das pessoas.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Os beneficiários do programa que residem no Rio Grande do Sul receberam o Bolsa-Família no dia 17/05 antecipadamente e devem receber, de forma igualmente antecipada, no calendário operacional do mês de junho em virtude da situação de calamidade pública presente no Estado.
- Nos termos do **OFÍCIO - Nº 7103298/2024 - CCRCIVEL**, encaminhado à SENARC, a Defensoria Pública da União manifestou preocupação com a situação de calamidade que se encontra a população do Rio Grande do Sul e, neste contexto, solicitou informações e providências sobre o acesso aos benefícios do Governo Federal, especialmente o Programa Bolsa Família (PBF).
- Isto porque, especificamente em relação às famílias unipessoais, o inciso V e §§ 2º a 4º ao artigo 6º da Portaria MDS 897/2023 passou a estabelecer o limite de 16% (dezesesseis por cento) para atendimento a famílias unipessoais por município, impedindo-se o ingresso de novas famílias unipessoais no respectivo município quando alcançado este patamar. Eis a redação:

§ 2º Fica definido como **limite máximo de atendimento de famílias unipessoais no PBF a taxa de 16% (dezesesseis por cento) do total** de famílias beneficiárias atendidas pelo Programa no município, **passível de revisão e regionalização** por meio de norma complementar publicada pela Senarc, em consonância com estudos demográficos e dados estatísticos atualizados.

§ 3º **Na hipótese de a taxa prevista no § 2º ser alcançada**, e enquanto se mantiver igual ou superior a esse valor, **ficarão impedidas de ingressar no PBF novas famílias unipessoais domiciliadas no respectivo município**, exceto as relacionadas no art. 11 desta Portaria e aquelas com pessoas em situação de rua.

- Em resposta o MDS afirmou que não vai flexibilizar os 16% no RS, mas apresentou outras medidas como suspensão de necessidade de recadastramento etc.
- Ajuizamento de Ação Civil Pública promovida pelo Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, cujo pedido é a adoção de medidas visando assegurar o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família aos requerentes elegíveis, ainda que pertençam a famílias unipessoais residentes no Rio Grande do Sul - afastamento do limitador de 16% de famílias unipessoais por município (processo n. 5024187-38.2024.4.04.7100).

CONCLUSÃO

As pessoas idosas são um grupo extremamente vulnerável, e em uma situação de calamidade estão em situação de maior vulnerabilidade ainda.

É preciso estar atento aos dados e às peculiaridades dessa população vulnerável.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=ljzShvbz4-c&ab_channel=C%C3%A2maradosDeputados

[2] <https://abracs.org.br/idosos-sao-metade-das-vitimas-pelas-enchentes-no-rio-grande-do-sul/>

[3] <https://radiopeoabrazil.com.br/sindnapi-auxilia-idosos-desabrigados-no-rs/>

[4] <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce550yrv3v7o#:~:text=A%20estimativa%20da%20Defesa%20Civil,2%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.>

[5] <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2024/06/rio-grande-do-sul-chega-a-175-mortos-depois-das-enchentes.html>

[6] <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce550yrv3v7o>

[7] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/com-maior-proporcao-de-idosos-do-pais-rs-so-tem-2-abrigos-exclusivos#:~:text=Acolhimento%20humanit%C3%A1rio,volunt%C3%A1rios%2024%20horas%20por%20dia.>

[8] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/com-maior-proporcao-de-idosos-do-pais-rs-so-tem-2-abrigos-exclusivos>

[9] [https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWQ3MDFINGQtMDJiZS00NDU2LWFiMTYtNTBiNjhkODlkNTY0IiwidCI6JjE1ZGNkOTA5LTlkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2IwNTNjZGQxYSJ9)

[10] <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/fotos/2024/05/um-mes-do-inicio-das-enchentes-no-rio-grande-do-sul.ghtml>



Documento assinado eletronicamente por **Maíra de Carvalho Pereira Mesquita, Membro do GT**, em 12/06/2024, às 17:03, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7185365** e o código CRC **32716B21**.